

Assunto:

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO - ALTERAÇÃO**

Considerando que:

1. O Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto (IPP), aprovado pelo Despacho IPP/P-039/2011, de 7 de abril, publicitado no Diário da República, n.º 74, II Série de 14 de abril de 2011, pelo Despacho n.º 6414/2011 e, na presente data, considera-se necessário proceder à introdução de algumas modificações, de modo a facilitar a respetiva aplicação.
2. Foi promovida a discussão pública das alterações correspondentes e ouvidas as organizações sindicais, assim como o Conselho Coordenador da Avaliação do IPP, no dia 5 de janeiro de 2016, conforme estabelecido no n.º 3 do art.º 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Determino:

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea s) do art.º 27.º do Estatuto do IPP, o seguinte:

Artigo 1.º

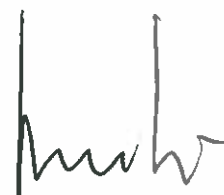
Alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto

Os artigos 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º

Regime excecional de avaliação

1. Na falta de prestação das atividades previstas na alínea b) do número 1 do artigo 3.º durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excecionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente poderá requerer, de forma fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular sumária, prevista no artigo seguinte.
2.



Artigo 10.º
Avaliação através de ponderação curricular sumária

1.
2.
3. A avaliação através da ponderação curricular sumária realiza-se por aplicação de grelha aprovada pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente do IPP (CCADD.IPP), tendo em conta os princípios referidos neste regulamento, nomeadamente os constantes no artigo 3.º.
4.".

Artigo 2.º
Revogação

São revogados os n.ºs 6 do artigo 14.º e n.ºs 3, 4, 5 e 7 do artigo 18.º.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Instituto Politécnico do Porto, 7 de janeiro de 2016


A Presidente do IPP
Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)